

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc. III, da Seção I, do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã.

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 004/2021 que "Dispõe sobre a autorização legislativa para que o poder Executivo Municipal possa contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências", aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 004/2021, que passará a ser denominado LEI MUNICIPAL Nº 308/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, EM VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE 2021.



MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

LEI Nº 308/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida autorização legislativa para que possam o Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Órgãos da Administração Pública admitir, por tempo determinado, servidores públicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei, lista dos cargos segue em anexo.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situação de calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na Administração;
- IV – Admissão de prestadores de serviços, de mão-de-obra especializada, para atendimento das necessidades dos serviços públicos.

Art. 3º - As contratações deverão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica (2021).

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.



ESTADO DA BAHIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã, em 24 de fevereiro de 2021.



MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE SAÚDE	12	40 H SEMANAIS
AGENTE SOCIAL	2	40 H SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	5	40 H SEMANAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	40 H SEMANAIS
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	40 H SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	64	40 H SEMANAIS
AUXILIAR OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24	40 H SEMANAIS
AUXILIAR OU TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	5	40 H SEMANAIS
COORDENADOR	1	40 H SEMANAIS
COORDENADOR CAPS	1	40 H SEMANAIS
COORDENADOR CRAS	1	40 H SEMANAIS
COORDENADOR CREAS	1	40 H SEMANAIS
DENTISTA	5	40 H SEMANAIS
EDUCADOR FÍSICO	2	40 H SEMANAIS
ENFERMEIRO	9	40 H SEMANAIS
FARMACEUTICO	2	40 H SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	2	40 H SEMANAIS
FONOAUDIÓLOGO	1	40 H SEMANAIS
INSTRUTOR DE SCFV/CRAS	8	40 H SEMANAIS
MECÂNICO	2	40 H SEMANAIS
MÉDICO	9	40 H SEMANAIS
MOTORISTA	24	40 H SEMANAIS
NUTRICIONISTA	2	40 H SEMANAIS
ORIENTADORA SOCIAL	8	40 H SEMANAIS
PROFESSOR	128	20 H SEMANAIS
PSICÓLOGO	5	40 H SEMANAIS
PSICOPEDAGOGO	2	40 H SEMANAIS
PSIQUIATRA	1	40 H SEMANAIS
RECEPCIONISTA	6	40 H SEMANAIS